



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.354/84

Dispõe sobre: Autorização legislativa para a doação de uma área de terras com 5.939,00 m², situada no Núcleo Habitacional Bartholomeu Bueno de Miranda ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção de uma unidade escolar.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Virgílio Tiezzi Junior, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP promulgo e sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação ao Governo do Estado de São Paulo, uma área de terras com 5.939,00 metros quadrados, situada no "Núcleo Habitacional Bartholomeu Bueno de Miranda", desta cidade que recebeu em doação da Companhia de Habitação Popular de Baurú com a finalidade de "área institucional" e que tem o seguinte roteiro estabelecido pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente: "Começa a 2,00m da confluência da Avenida Ana Jacinta e Rua das Palmeiras; daí segue 82,90m, confrontando com Rua das Palmeiras; defletindo à direita segue em 70,00m, confrontando com o Centro de Saúde e Posto de Puericultura; defletindo à direita, segue 82,90m, confrontando com Rua 21 de Setembro; defletindo à direita segue em 2,83m, confrontando com Rua 21 de Setembro e Avenida Ana Jacinta; defletindo à direita segue em 66,00m, confrontando com Avenida Ana Jacinta; defletindo à direita segue em 2,83m, confrontando com Avenida Ana Jacinta e Rua das Palmeiras, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 5.939,00 metros quadrados".

Art. 2º - A área acima descrita destina-se à construção de uma unidade escolar no Núcleo Habitacional Bartholomeu Bueno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- fls. 02 -

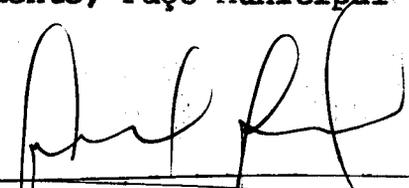
de Miranda.

Art. 3º - Ficarão por conta exclusiva do donatário as des pesas concernentes à lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Quaisquer despesas que se tornarem necessárias em decorrência da presente lei correrão por conta de verba pró pria do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de outubro de 1.984.



Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal

Fla/